DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 12 de janeiro de 2024 **Ano IV | Edição nº 596A** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 001/2024

Considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor Verocheque Refeições Ltda, pelos motivos que segue.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes **relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.** Nesse viés, a despesa neste ato relacionada, possui o interesse público, assegurado pela Lei Municipal nº 1.154 de 22 de maio de 2007, e suas alterações, consistente no pagamento do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais:

Vencimento: 12/01/2024

Empenho/Liq.	Data	Vencimento	Ficha	Funcional	Vlr. Bruto
Fornecedor (Nome): VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (006084)					
000296/0000013/2023	22/12/2023	12/01/2024	000011	03.091.0031-2.003	1.663,56
000297/0000022/2023	22/12/2023	12/01/2024	000023	04.122.0026-2.004	11.090,42
000298/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000143	08.244.0015-2.025	6.699,29
000299/0000011/2023	22/12/2023	12/01/2024	000149	08.243.0021-2.026	3.881,65
000300/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000108	12.361.0036-2.022	4.417,50
000301/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000177	10.301.0016-2.027	44.849,25
000302/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000201	15.452.0063-2.083	19.938,61
000303/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000185	10.301.0055-2.058	4.436,11
000304/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000099	12.306.0035-2.021	15.358,59
000305/0000019/2023	22/12/2023	12/01/2024	000079	12.361.0012-2.016	15.913,11
000307/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000031	05.153.0007-2.005	554,52
000308/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000251	04.122.0056-2.062	3.327,13
000309/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000235	20.541.0050-2.078	1.626,23
000310/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000039	04.122.0059-2.079	1.109,04
000312/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000156	08.244.0029-2.037	554,52
000313/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000091	12.365.0037-2.020	42.705,83
000314/0000013/2023	22/12/2023	12/01/2024	000051	04.122.0061-2.080	2.772,61
000315/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000057	04.129.0027-2.012	2.772,61
000316/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000045	04.122.0060-2.080	3.327,13
000317/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000065	04.123.0010-2.013	3.862,98
000319/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000245	27.695.0062-2.082	1.663,56
000320/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000225	20.541.0030-2.047	3.769,65
000321/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000117	13.392.0048-2.017	1.109,04
000322/0000012/2023	22/12/2023	12/01/2024	000211	27.812.0023-2.038	1.663,56
	Total por Fornecedor (Nome).....				199.066,50
	TOTAL GERAL				199.066,50

Tais despesas são fundamentais e de relevante razão de interesse público a ensejar a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, auxílios, realizações de obras e prestação de serviços no âmbito municipal.

Cumpre registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais. Sendo que no exercício de sua competência suplementar o Município poderá, nas necessidades de situações locais, legislar, obedecendo as normas federais e estaduais, afim de atingir de forma eficiente e eficaz o interesse público primário, qual seja, o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Caso o Município não possua normas que suplementem as legislações estaduais e federais, poderá utilizar-se das referidas normas a fim de suprir as lacunas nas leis municipais, dessa forma, no presente caso concreto, necessário se faz a utilização da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua competência normativa editou a referida Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar o **art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras eprestação de serviços no âmbito federal.

Caracterizada a lacuna no que se refere à regulamentação do art. 5º da lei 8.666 em âmbito municipal, cabe a utilização de analogia, permitida no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por meio de interpretação sistemática.

O art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pela IN 2 do MPOG, traza seguinte redação:

> ***"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação deserviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."***

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra nos casos em que se façam **"presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa".**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Tendo em vista os motivos anteriormente expostos, efetue-se o pagamento do credor, neste ato relacionado e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Torrinha, 12 de janeiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

2